Novidades Contabilísticas e Fiscais

Comentadas pelo Professor Doutor Carlos Quelhas Martins

Ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupo – Enquadramento SNC

No passado dia 05 de dezembro de 2025 foi publicado o Decreto-Lei n.º 126-B/2025 que transpôs a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

A Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, procedeu à alteração da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão. Este ajustamento visou atualizar os limiares de balanço e de volume de negócios líquido, tendo em consideração a evolução económica e o impacto da inflação nos últimos anos.

O Decreto-Lei n.º 126-B/2025 transpõe para a ordem jurídica nacional a referida Diretiva, alterando-se, em conformidade, o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística, a fim de garantir a harmonização do enquadramento nacional com as normas europeias.

O Decreto-Lei n.º 126-B/2025 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026.
De referir, que a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão exigia que os Estados-Membros aplicassem estas disposições legislativas aos exercícios com início em ou após 01 de janeiro de 2024.

Os artigos 9.º e 9.º-B do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, do SNC – Sistema de Normalização Contabilística, na sua redação atual, passam a ter o seguinte enquadramento:

- Limites das Entidades Individuais (artigo 9.º – Categorias de entidades)

Critérios	**Microentidade**	**Pequena Entidade**	**Média Entidade**	**Grande Entidade**
Total do Balanço	450.000 € ~~(350.000 €)~~	5.000.000 € ~~(4.000.000 €)~~	25.000.000 € ~~(20.000.000 €)~~	Ultrapassam 2 dos 3 limites anteriores e todas as entidades de interesse público
Volume de Negócios Líquidos	900.000 € ~~(700.000 €)~~	10.000.000 € ~~(8.000.000 €)~~	50.000.000 € ~~(40.000.000 €)~~	
N.º Médio de Empregados durante o Período	10	50	250	

Quanto à forma de apuramento das categorias de entidades continua a manter-se o vertido no artigo 9.º-A – Forma de apuramento das categorias de entidades, que evidencia que os limites previstos no artigo 9.º devendo, quando aplicável, observar-se as seguintes regras:

a) Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados nos n.º(s) 1 a 3 do artigo anterior, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive, para efeitos do presente decreto-lei;
b) As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, para efeitos do presente decreto-lei, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados

para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

- Grupos (artigo 9.º-B – Grupos)

Com a alteração verificada passamos a ter três categorias de grupos:

Critérios	**Pequenos Grupos**	**Grupos Médios**	**Grandes Grupos**
Total do Balanço	7.500.000 € ~~(6.000.000 €)~~	25.000.000 €	Ultrapassam 2 dos 3 limites anteriores
Volume de Negócios Líquidos	15.000.000 € ~~(12.000.000 €)~~	50.000.000 €	
N.º Médio de Empregados durante o Período	50	250	

De acordo com o novo n.º 4 (anterior n.º 2) do artigo 9.º-B os limites do total do balanço e do volume de negócios líquido são majorados em 20% se:

a) Os valores contabilísticos das ações ou quotas das entidades incluídas na consolidação não forem compensados pela fração que representam do capital e reservas dessas entidades; e
b) Se não forem eliminados das demonstrações financeiras consolidadas as dívidas e os créditos entre as entidades, os gastos e rendimentos relativos às operações efetuadas entre entidades e os resultados de operações efetuadas entre entidades, quando incluídos na quantia escriturada do ativo.

O novo n.º 5 (anterior n.º 3) evidencia que os limites previstos no presente artigo operam nos termos previstos do artigo 9.º-A, com as devidas adaptações.

Estes novos limites estudados são relevantes para efeitos da preparação das demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

Relativamente aos Limites das Entidades Individuais e de acordo com o novo enquadramento vejamos os seguintes exemplos de aplicação:

Caso Prático n.º 1:

A Sociedade Aver-o-Mar, Lda. enquadrada no normativo contabilístico das Microentidades, desde 2023, obteve os seguintes indicadores em 2024 e 2025:

A entidade apresentou, no período de 2024, os seguintes indicadores:

- Total de balanço: 400 000 euros;
- Volume de negócios líquido: 750 000 euros;
- Número médio de empregados durante o período: 9.

A entidade apresentou, no período de 2025, os seguintes indicadores:

- Total de balanço: 425.000 euros;
- Volume de negócios líquido: 850.000 euros;
- Número médio de empregados durante o período: 9.

O Contabilista Certificado tem dúvidas de qual o enquadramento contabilístico da Sociedade Aver-o-Mar, Lda. para o Ano de 2026 em face do Decreto-Lei n.º 126-B/2025. É possível ajudar?

Resposta: Em face da alteração dos limites publicados com a Decreto-lei n.º 126-B/2025, de 05 de dezembro, a Sociedade Aver-o-Mar, Lda. continuará a aplicar o normativo contabilístico das Microentidades em 2026. Se não tivesse existido esta alteração dos limites, esta Sociedade em 2026, teria de adotar a norma contabilística das Pequenas Entidades.

Caso Prático n.º 2:

A Sociedade Aguçadoura, Lda. enquadrada no normativo contabilístico das Pequenas Entidades, por obrigatoriedade, desde 2023, obteve os seguintes indicadores em 2024 e 2025:

A entidade apresentou, no período de 2024, os seguintes indicadores:

- Total de balanço: 405 000 euros;
- Volume de negócios líquido: 760 000 euros;
- Número médio de empregados durante o período: 9.

A entidade apresentou, no período de 2025, os seguintes indicadores:

- Total de balanço: 430.000 euros;
- Volume de negócios líquido: 880.000 euros;
- Número médio de empregados durante o período: 9.

O Contabilista Certificado tem dúvidas de qual o enquadramento contabilístico da Sociedade Aguçadoura, Lda. para o Ano de 2026 em face do Decreto-Lei n.º 126-B/2025. É possível ajudar?

Resposta: Em face da alteração dos limites publicados com a Decreto-lei n.º 126-B/2025, de 05 de dezembro, a Sociedade Aguçadoura, Lda. deverá aplicar o normativo contabilístico das Microentidades em 2026. Se não tivesse existido esta alteração dos limites, esta Sociedade em 2026, continuaria a adotar a norma contabilística das Pequenas Entidades.

Porto, 05 de Janeiro de 2026

Carlos Quelhas Martins
Doutoramento em Gestão - Especialidade Contabilidade
Professor Especialista em Contabilidade
Professor Adjunto ISCAP/Politécnico do Porto
Contabilista Certificado Especialista em Contabilidade Financeira
Membro Conselheiro na Ordem dos Economistas
Colégio de Especialidade em Economia e Gestão Empresariais - Ordem dos Economistas
Colégio de Especialidade em Gestão e Consultoria Fiscal - Ordem dos Economistas